

LEI Nº. 981, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

LICITALIZADO
25/07/24
[assinatura]

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
02/04/2024
[assinatura]
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Dispõe sobre a isenção no âmbito do município de Caetité - BA, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e de direitos a ele relativos a unidades habitacionais produzidas com recursos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

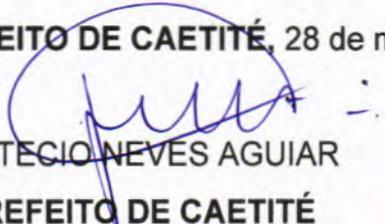
Art. 1º Ficam isentas no âmbito do Município de Caetité, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a ele relacionados, como transferência de propriedade de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos da Lei Federal n. 14.620 de 13/07/2023, e das Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023 – referente ao programa de habitação social – “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se unidade habitacional produzida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) destinada aos beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, conforme definido na legislação aplicável.

Art. 3º Esta autorização será aplicada a todas as solicitações de propriedade de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, ocorridas após os dados de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 28 de março de 2024.



VALTECIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DE CAETITÉ